

## **RESOLUÇÃO n.º 01 de 13 de março de 2024**

**Regulamenta os procedimentos para realização da contratação direta, sem disputa eletrônica, de compras e serviços de pequeno valor, no âmbito do CONSIM e dá outras providências.**

A Presidente do Consórcio de Saúde Intermunicipal - CONSIM, no exercício das atribuições legais que lhe confere o Protocolo de Intenções e o Estatuto Social,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 187 da referida norma, “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.133/2021 considera as contratações de valores não superiores ao valor de R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais, vinte centavos) – atualização pelo Decreto Federal n.º 11.871 de 29 de dezembro de 2023 – como de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, onde os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei;

CONSIDERANDO que o §2º do artigo 17 da Lei n.º 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação ou contratação direta; e

CONSIDERANDO que as contratações verbais são autorizadas no âmbito da Administração Pública, as situações que autorizam tal contratação têm em vista uma modalidade simplificada de execução de despesa, que, em termos gerais, corresponde ao fundo de caixa existente para fazer frente às pequenas despesas do dia-a-dia que não possam se submeter ao processo ordinário de contratação pública;

faz expedir a presente resolução:

Artigo 1º. Essa Resolução visa regulamentar as contratações diretas, por dispensa de licitação sem disputa eletrônica, das compras e serviços consideradas de “pequeno valor”, estabelecendo a observância dos seguintes termos:

I – São consideradas compras e serviços de “pequeno valor” as contratações até o limite do valor de R\$ 23.962,40 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e dois reais, quarenta centavos).

II – O planejamento de compras diretas deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

III – Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso anterior, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo Consórcio

Público consideradas as licitações e as contratações diretas realizadas, e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações do mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNA.

IV – O processo de contratação será simplificado, devendo ser instruído com o documento de formalização de demanda – DFD e a pesquisa de preço, sendo dispensado o estudo técnico preliminar, a análise de riscos, o termo de referência, o projeto básico ou projeto executivo;

V – Após o recebimento do documento de formalização da demanda – DFD, será providenciada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível, podendo ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável, devendo ser observado:

a) quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de “aviso de recebimento” e consignar prazo de resposta de, no máximo, 03 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação;

b) a solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais do Consórcio Público e que integram a base de dados cadastral do sistema de compras, caso existente, ou daqueles registrados no CONSIM;

c) na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisa de internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

d) Na impossibilidade de cotação mínima de 03 (três) fornecedores, deverá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico do CONSIM pelo prazo de 03 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados. Opcionalmente, poderá ser realizada a dispensa eletrônica por meio do sistema credenciado junto ao PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

e) Para a obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

f) Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

f.1) utilização dos dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, PINI, DER, CEMED, ANP) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente. Visando melhor apurar o preço de mercado poderá ser levado em consideração valores agregados de frete ou outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

f.2) contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente na região de abrangência do CONSIM, em execução ou concluídas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

VI – Fica dispensada a manifestação jurídica na contratação direta aqui regulamentada, salvo se a Autoridade Competente tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação

direta, ou se necessário formalizar relações contratuais por meio de instrumento de contrato que não tenha sido previamente padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico.

VII – nas compras com entrega imediata ou prestação de serviço de pronta execução fica dispensada a elaboração de termo de contrato. Nas contratações de natureza continuada, de entrega fracionada ou prestação de serviços mensais deverá ser elaborado termo de contrato.

VIII – O ato que autoriza a contratação direta sem disputa eletrônica e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicado no mural da sede administrativa e no sítio eletrônico oficial do CONSIM, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021.

Artigo 2º. O participante que ensejar o retardamento da execução da contratação, não mantiver a proposta ou falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Artigo 3º. A autoridade competente poderá revogar o procedimento de dispensa de licitação por contratação direta por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-lo, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável, respeitados os requisitos previstos no artigo 71, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se vigentes as disposições contidas na Resolução n.º 16/2023 de 16 dezembro de 2023 que não foram alteradas, revogando-se as disposições que conflitam com as normas aqui determinadas.

Registre-se e Publique-se.

Palmeira das Missões – RS, 15 de março de 2024.

**Marcia Raquel Rodrigues Presotto**  
**Presidente do CONSIM**

## **PROVA DE PUBLICAÇÃO**

### **CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que foi publicado nesta data no quadro de avisos e de publicações do Consórcio de Saúde Intermunicipal – CONSIM, a Resolução n.º 01/2024, permanecendo lá afixada pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente data.

Palmeira das Missões – RS, 15 de março de 2024.

**Vergilio Casani**  
**Diretor Executivo**